

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
PERNAMBUCO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 08/2013**

*Regulamenta as Normas Internas para uso de **Uniforme Escolar** pelos estudantes matriculados no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco .*

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- a 1ª Reunião Ordinária de 28/01/2013;
- o Processo nº 23295.013077.2012-29;
- o **Artigo 3º, inciso I da Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 8.907/1994** e a Lei nº 11.892/2008;
- que o uso do Uniforme Escolar evita a discriminação, os abusos, facilita a possibilidade de identificação e minimização das diferenças sociais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Aprovar as Normas Internas para uso de Uniforme Escolar pelos estudantes** matriculados no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

**Art. 2º** O uso do Uniforme Escolar é obrigatório para os estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco regularmente matriculados em Cursos Técnicos, nas formas integrada, concomitante e subsequente ao Ensino Médio e PROEJA.

**Parágrafo Único.** Na realização de atividades curriculares da parte presencial dos Cursos Técnicos, na modalidade EAD e dos cursos de Formação Inicial e Continuada será exigido o uso do Uniforme Escolar.

**Art. 3º** Nas aulas de campo e visitas técnicas dos Cursos Técnicos do Instituto Federal de Pernambuco será exigido o uso do Uniforme Escolar.

**Parágrafo Único.** Nas aulas em laboratórios e no campo será exigido, além do Uniforme

Escolar, o uso de vestimenta compatível com o exigido nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Art. 4º** É facultativo o uso de Uniforme Escolar nos seguintes casos:

I – Estudantes do Ensino Superior e da Pós-Graduação; e

II – Estudantes que estudam no turno noturno.

**Parágrafo único.** Aos estudantes dispensados de usar o Uniforme Escolar, é recomendado

o uso de vestuário que não provoque constrangimentos a si e aos outros, nem se torne agressivo à moral.

**Art. 5º** A responsabilidade pela observância e aplicação destas Normas fica a cargo da Diretoria de Ensino de cada *campus* ou instância equivalente, ou ao setor que obtiver **delegação de competência para este fim, não eximindo, contudo, os demais setores,**

servidores e alunos do IFPE da colaboração para o seu fiel cumprimento.

**Art. 6º** O Uniforme Escolar é vestuário de uso exclusivo dos alunos do IFPE, não sendo

recomendado para servidores, familiares e demais pessoas que não fazem parte do corpo discente da Instituição.

**Art. 7º** O Poder Público não pode criar condicionantes ou embaraços ao exercício do direito

a educação, desta forma o incentivo a utilização do Uniforme Escolar pelos *campus* do IFPE

jamais poderá ocorrer por coação e sim através do processo de conscientização.

**§ 1º** Em hipótese alguma, será impedido o acesso do estudante a educação, proibindo seu

ingresso ou permanência na instituição, ao não comparecerem devidamente uniformizados.

**§ 2º** Ao estudante que comparecer sem estar devidamente uniformizado deve ser garantido

o seu ingresso na Instituição, devendo o *campus* buscar junto aos pais ou responsáveis as razões do descumprimento.

**Art. 8º** São componentes do Uniforme Escolar a camiseta padronizada (ANEXO I), calça

comprida azul escuro ou preta, tênis nas cores dominantes branca, preta, azul escuro e

cinza ou sapato preto fechado e meia.

**§ 1º** As estudantes têm a opção de substituição da calça comprida por saia azul escuro ou

preta no comprimento que meça da altura da cintura até o joelho ou abaixo dele.

**§ 2º** É vedado todo tipo de descaracterização do Uniforme Escolar como rasgos, pinturas,

bordados, estamparias e outras.

**§ 3º** Não é permitida qualquer propaganda comercial ou política no Uniforme Escolar .

**Art. 9º.** Nas atividades curriculares de Educação Física, o uso de Uniforme Escolar Exclusivo (ANEXO I) é obrigatório.

**§ 1º** O Uniforme Exclusivo de que trata o caput é composto por camiseta sem manga, bermuda longa até o joelho, na cor preta ou azul escura, e tênis nas cores dominantes branca, preta, azul escuro e cinza .

**§ 2º** É vedado o uso de Uniforme Exclusivo de Educação Física em dias e espaços diferentes dos destinados às práticas de Educação Física.

**Art. 10** O modelo do Uniforme Escolar não poderá ser alterado antes de transcorridos 05

(cinco) anos de sua adoção e na sua escolha deverá ser levada em conta as condições

econômicas do estudante e de sua família.

**Art. 11** Os casos omissos serão levados pelo Diretor Geral do *Campus* e deliberados no Colégio de Dirigentes.

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 31 de janeiro de 2013.



**Cláudia da Silva Santos**  
Presidente do Conselho Superior